



EMENDA CM Nº 044/2019
Ao Projeto de Lei CM 092/2019

Emenda Modificativa:

Art.1º O Parágrafo único do Artigo 8º do projeto de lei CM 092/2019 que dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, gerenciado por plataformas tecnológicas, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º ...

Parágrafo único: Fica permitido o sistema de viagem compartilhada, ou seja, viagem com até 04 (quatro) passageiros em que o serviço é prestado ao mesmo tempo, os quais deverão embarcar concomitantemente para o início da viagem no mesmo local marcado, sendo vedado o embarque em locais diferenciados.

Divinópolis, 07 de novembro de 2019.

JUSTIFICATIVA

A emenda que ora apresentamos, visa melhorar o texto do projeto, considerando que o serviço de viagem compartilhada deve atender de forma adequada aos usuários não prejudicando sua segurança.

Renato Ferreira
Vereador Líder do PSDB